



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, E INTERMUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVAS, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKET) OU DE ORDENS DE PASSAGENS, COM O RESPECTIVO "CÓDIGO LOCALIZADOR", QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI.

Processo Administrativo nº 13.356/2021

Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE.

Termo de Adesão nº 002/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.181.341/0001-15, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1719, salas 209/210, Conjunto Atlantic Tower, Torre Business, Bairro Chapada, CEP 69050-010, Manaus-AM, neste ato representada por **Marlon José da Silva Costa**, brasileiro, portador do RG nº 928.000 - SSP/RO e do CPF/MF nº 913.247.342-72, doravante denominado **Contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 13356/2021, Termo de Adesão nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica, para **sob demanda**, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, tudo em conformidade com este termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços, a proposta da empresa vencedora e Termo de Adesão nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **Termo de Adesão nº 002/2021, Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 006/2020** cujo órgão Gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Acre, CNPJ nº 04.035.135/0001-43, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2020, com seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

3.2. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo;

4.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- 4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- 4.11. Emitir bilhetes automatizados, online;
- 4.12. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online;
- 4.13. Consultar a frequência de voos e equipamentos, online;
- 4.14. Consultar a menor tarifa disponível, online;
- 4.15. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa;
- 4.16. Emitir E_TICKET, online;
- 4.17. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses;
- 4.18. Combinar tarifa;
- 4.19. Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.20. Nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando a Contratante,

M. Gato



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



plantão de telefones locais fixos e celulares;

- 4.21. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 4.22. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;
- 4.23. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições e desdobramentos de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- 4.24. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 4.25. Emitir E_TICKET para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 4.26. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos;
- 4.27. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.28. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 4.29. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 4.30. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 4.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e seus Encartes e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



pela Contratante;

4.32. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.33. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;

4.34. Informar à Diretoria Executiva da CMRB/AC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;

4.35. Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a Contratante que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra e serviços necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo;

4.36. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste termo;

4.37. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

4.38. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

4.39. A Contratante poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

4.40. À Contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CMRB/AC,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na CMRB/AC onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

4.41. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

4.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.43. Incluir na fatura os valores relativos as tarifas de bagagens, as quais serão previamente solicitadas pela Contratante quando da emissão da passagens, aéreas nacionais e internacionais;

4.44. A Contratada deverá providenciar quando solicitado pela Contratante, a marcação de assentos "Conforto" e/ou Espaço Mais" ofertados pelas Companhias Aéreas, devendo incluir na fatura os respectivos valores;

4.45. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato;

4.46. E ainda, obedecer as obrigações constantes da Resolução nº 400/2016 da ANAC;

4.47. Considerando que os prazos estipulados pelas cias aéreas para devolução dos créditos giram em torno de 30 a 90 dias, fica a **Contratada obrigada a promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da CMRB/AC.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- 5.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 5.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Contrato;
- 5.9. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 5.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;
- 5.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.
- 5.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 5.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.13. Proporcionar à Contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 5.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 5.15. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 5.16. Comunicar oficialmente à Contratada as falhas detectadas;
- 5.17. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

medi



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



5.18. Designar um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- 6.1.1. Emissão de passagens;
- 6.1.2. Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- 6.1.3. Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);
- 6.1.4. Inclusão dos serviços de milhas no cartão fidelidade, EX: Smiles, Latam Fidelidade, etc;
- 6.1.5. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
- 6.1.6. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 6.1.7. Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil, por meio de e- Ticket , informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;
- 6.1.8. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas;
- 6.1.9. **Se a empresa vencedora for sediada fora do município de Rio Branco, deverá, quando da assinatura do contrato, manter para a Contratante, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, atendimento via telefone, com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes e AINDA INFORMAR UM TELEFONE DE PLANTÃO PARA, CASO NOS FINAIS DE SEMANA, ocorra a necessidade de prestar apoio para algum passageiro em viagem;**
- 6.1.10. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia ou aeroportos mais próximos, informando o código localizador e a empresa aérea;
- 6.1.11. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e,
- 6.1.12. Fornecer à Contratante, a comprovação dos valores vigentes das



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



tarifas à data da emissão das passagens à qual deve acompanhar as faturas mensais,

6.1.13. Considerando que o sistema das Cias Aéreas é eletrônico e oscilante no que tange à tarifas/vagas disponibilizadas, e, considerando ainda, que as passagens serão emitidas pela Contratante através de um sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, a **Contratada vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Rio Branco, contendo a data da emissão e valor;**

6.1.14. Fica expressamente **VEDADA** a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa Contratada emitir as passagens diretamente através das Companhias Aéreas;

6.1.15. A prestação dos serviços pelas agências de viagens é remunerada através da taxa de agenciamento e incidirá sobre os serviços de emissão e reemissão, incluídos os serviços de reserva, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais;

6.1.16. A empresa vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela CMRB/AC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório”.

6.1.17. “Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora, se sediada fora da cidade de Rio Branco/AC, deverá nomear e manter durante a vigência do contrato, pelo menos, um **representante**, para representá-la junto a Contratante, em todas as situações inerentes ao objeto do contrato, devendo ser-lhe outorgados todos os poderes necessários para a perfeita e fiel execução do pacto”;

6.1.18. Poderá ser solicitado da empresa vencedora, que apresente juntamente com a proposta final, uma planilha de composição de custos, para fins de análise de exequibilidade dos preços ofertados.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

6.2.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

6.2.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

6.2.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

6.2.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

6.2.5. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



6.2.6. Impressão de consultas formuladas;

6.2.7. Alteração/remarcação de bilhetes

6.2.8. Consulta e informação relacionadas a inclusão de taxas de bagagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo contratual;

7.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

8.4.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

8.4.2. Apresentar documentação falsa;

8.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.4.4. Cometer fraude fiscal; e,

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no contrato.

8.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.5.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado(s) pela



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



conduta do licitante;

8.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

8.5.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.7. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.7.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.7.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente;

8.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

11
11/11/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



8.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recursos: 01

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente pela Contratante até o 20º (vigésimo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04.035.135/0001-90, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados à favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato.

10.2. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela Contratada, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela Contratante dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;

10.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

10.4. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato;

10.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pela XXXXXXXXX da Câmara Municipal de Rio Branco após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

10.6. DO FATURAMENTO

10.6.1 faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora”;

10.6.2. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante;

10.6.3 Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres da CMRB/AC;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



10.7. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

10.8. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

10.9. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

10.10. O Contratado deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil subsequente aos serviços prestado;

10.11. As faturas deverão discriminar:

10.11.1. Relatório analítico completo com os seguintes campos;

10.11.2. Número da solicitação;

10.11.3. Tipo de solicitação;

10.11.4. Centro de custo;

10.11.5 Motivo;

10.11.6. Projeto;

10.11.7. Atividade;

10.11.8. Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora;

10.11.9. Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:

a) Taxa de embarque nacional;

b) Taxa de embarque internacional;

c) Taxa de emissão de PTA;

d) Outras taxas;

e) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- f) Valor da retenção sobre a tarifa;
- g) Valor da retenção sobre as taxas;
- h) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- i) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).
- j) Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver);

10.12. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

10.12.1. Número da requisição;

10.12.2. Nome do beneficiário;

10.12.3. Data de emissão do seguro;

10.12.4. Trecho da viagem;

10.12.5. Valor do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato será efetuada pela Primeira Secretaria da Câmara Municipal, na condição de representante da CMRB/AC, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

- 13.1.1. acompanhar a execução físico-financeira do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



13.1.2. atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

13.1.3. acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

13.1.4. requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

13.1.5. comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

13.1.6. exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

13.1.7. recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

13.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



13.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.8. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.11. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Contrato;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

15.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais **em até 02 (duas) horas da data da autorização** após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (E-mail) fornecido pelo gestor do contrato;

15.3. Os serviços, objeto deste Termo de Contrato, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação da Contratante e através de termo contratual;

15.4. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos **IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS**, pertinentes à entrega do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



15.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.6. A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.7. No caso de problemas na execução dos serviços, a Contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. **O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente,** podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar num **prazo de até 30(trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, garantia contratual de **2% (dois por cento)** do valor do contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

17.1 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

17.2. Serão repassadas a Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

17.3. A Administração da Contratante reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

17.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Contratante, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

17.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

17.5. A Contratada repassará a Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

18.1. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da CMRB/AC;

18.2. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

20.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

20.2.1 Pela Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

20.2.2. Pela contratada, mediante solicitação a Câmara Municipal de Rio Branco, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- c) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- d) Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- e)

20.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



20.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

20.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento a CMRB/AC e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em tres vias de igual teor e forma.

Rio Branco - Ac., 30 de junho de 2021.

Pela contratante:

Ver. MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA
Presidente - CMRB

Ver. ANTONIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:

UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI
CNPJ nº. 14.181.341/0001-15
Representante: **Marlon José da Silva Costa**
CPF nº. 913.247.342-72
Contratada